



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 10983.000640/93-11
Recurso nº : 88.895
Matéria : IRPF - Ex. 1991
Recorrente : MARCOS AURÉLIO DE LEMOS
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 14 de maio de 1997
Acórdão nº : 104-14.903

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando o sujeito passivo não apresenta recurso voluntário no prazo legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCOS AURÉLIO DE LEMOS.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE
RELATORA

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10983.000640/93-11
Acórdão nº. : 104-14.903
Recurso nº : 88.895
Recorrente : MARCOS AURÉLIO DE LEMOS

RELATÓRIO

MARCOS AURÉLIO DE LEMOS, jurisdicionada pela DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC, foi notificado da glosa das deduções de despesas médicas e pensão judicial, razão pela qual a importância de Cr\$ 500.602,00 apurada pelo contribuinte na sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1991, ano-base de 1990, resultou no valor de Cr\$ 25.402,00.

Irresignado, o interessado apresentou os documentos de fls. 3/9, pleiteando a devolução no valor por ele apurado.

À fls. 20/21, consta a decisão de primeiro grau que não aceitou as provas apresentadas pelo impugnante e decidiu por indeferir o pedido de restituição formulado pelo contribuinte.

Ciente da decisão da instância "a quo" em 06.08.93, o sujeito passivo apresentou recurso ao superintendente da Receita Federal aos 10.02.94.

À fls. 23, consta pedido de arquivamento do processo pelo período de cinco anos, face a ausência de recurso por parte do contribuinte no prazo legalmente estabelecido.


É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10983.000640/93-11
Acórdão nº. : 104-14.903

VOTO

Conselheira MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, Relatora.

A questão submetida ao julgamento desta Câmara versa sobre pedido de restituição no valor inicial de Cr\$ 500.602,00, apurado pelo contribuinte em sua declaração de rendimentos do exercício de 1991, ano-base de 1990.

Ocorre que a fiscalização, efetuou as glosas das deduções de despesas médicas e pensão judicial, tendo a restituição devida atingido o valor de Cr\$ 25.402,00.

A decisão singular de fls. 20/21, não aceitos os documentos e alegações do contribuinte, pelo fato de que a sentença homologada de acordo dos cônjuges tem data posterior ao exercício fiscalizado, além de que não é cabível a cumulação do abatimento relativo a pensão alimentícia e o abatimento de dependentes, razão pela qual indeferiu o pedido à restituição da importância apurada pelo impugnante.

Todavia, o interessado foi intimado da decisão singular "AR" de fls. 22, aos 06.08.93, e só apresentou recurso voluntário em 10.02.94, a destempo, conforme faz certo o carimbo da repartição às fls. 96, bem como, o pedido de arquivamento do processo pelo período de cinco anos, face a ausência de recurso no prazo regulamentar.

Ora, o artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal, estabelece o prazo de trinta dias para interposição de recurso da decisão singular.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10983.000640/93-11
Acórdão nº. : 104-14.903

Em face de todo o exposto voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 14 de maio de 1997

Assinatura manuscrita de Maria Clélia Pereira de Andrade, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE